PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.121, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Autoriza a doação de bem móvel à Prefeitura Municipal de Mococa.

DR. ANTÔNIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 04 de julho de 2011, aprovou Projeto de Lei nº. 039/2011, de autoria da Mesa da Câmara Municipal de Mococa, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Mococa, os seguintes bens inservíveis:

I- 2 (dois) teclados, registrados no setor de patrimônio sob nº. 363-1 e nº. 178-1;

II – 1 (um) estabilizador, registrado no setor de patrimônio sob nº. 200-1;

III – 4 (quatro) grampeadores, registrados no setor de patrimônio sob nºs. 276-1, 191-1, 192-1, 275-1;

IV – 1 (um) fogareiro, registrado no setor de patrimônio sob nº. 224-1;

V – 1 (um) mouse, registrado no setor de patrimônio sob nº. 179-1;

VI – 8 (oito) aparelhos de telefone, registrados no setor de patrimônio sob nºs. 259-1, 318-1, 201-1, 287-1, 538-1, 539-1, 540-1, 541-1, 543-1 e 544-1;

VII – 3 (três) calculadoras, registradas no setor de patrimônio sob nºs. 315-1, 321-1 e 239-1;

VIII – 1 (um) mimeografo, registrado no setor de patrimônio sob nº. 345-1;

IX – 1 (um) relógio de protocolo, registrado no setor de patrimônio sob nº. 618-1;

LEI Nº 4.121, DE 15 DE JULHO DE 2011.

X – 8 (oito) microfones, registrados no setor de patrimônio sob nºs. 300-1, 298-1, 303-1, 418-1, 304-1, 297-1, 295-1 e 542-1;

XI – 1 (uma) impressora, registrada no setor de patrimônio sob nº. 319-1;

XII – 1 (um) relógio de parede, registrado no setor de patrimônio sob nº. 201-1;

XIII – 1 (uma) copiadora, registrada no setor de patrimônio sob nº. 434-1;

XIV – 4 (quatro) CPU, registrados no setor de patrimônio sob nºs. 175-1, 313-1, 283-1 e 364-1;

XV – 5 (cinco) pedestais para microfone, registrados no setor de patrimônio sob nº.s 362-1, 360-1, 361-1, 431-1 e 432-1;

XVI – 5 (cinco) monitores, registrados no setor de patrimônio sob nºs. 269-1, 281-1, 310-1, 350-1 e 332-1;

XVII – 1 (um) circulador de ar, registrado no setor de patrimônio sob nº. 194-1;

XVIII – 1 (um) regulador de voltagem, registrado no setor de patrimônio sob nº. 294-1;

XIX – 1 (uma) estante de aço com prateleiras, registrada no setor de patrimônio sob nº. 334-1;

XX – 1 (um) microsysten, registrado no setor de patrimônio sob nº. 621-1;

XXI – 1 (um) estabilizador, registrado no setor de patrimônio sob nº. 270-1;

XXII – 1 (uma) cadeira, registrada no setor de patrimônio sob nº. 383-1;

XXIII – 1 (um) gravador, registrado no setor de patrimônio sob nº. 291-1;

XXIV – 1 (um) terminal telefônico, registrado no setor de patrimônio sob nº. 183-1.

Parágrafo único – Faz parte integrante de referida Lei, as fichas descritivas dos bens patrimoniais relacionados no *caput* deste artigo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 4.121, DE 15 DE JULHO DE 2011.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 de julho de 2011.

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal